

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
REGISTRO DE PREÇOS**

PREÂMBULO

O Município de Minduri/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, do Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000 faz saber que **às 09h00min do dia 17 de JANEIRO de 2019**, receberá, na sala de reuniões da CPL, situada no mesmo endereço citado no início deste preâmbulo, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e as Documentações de Habilitação das empresas interessadas em participar desta Licitação, cujo pregão recebeu o número nº. **001/2019**.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administra e Finanças

O certame está instaurado na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, tipo “**REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**”, decorrente do menor desembolso financeiro a ser despendido pelo município (valor total global máximo de R\$ **30.280,00 (Trinta Mil e Duzentos e Oitenta reais**, critério de julgamento “**menor preço por item**” do repasse financeiro do município.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei Nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal nº 1836 de 15/08/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94 com as modificações determinadas pelas Leis nº 8.883/94, 9032/95, 9648/98 e 9.854/99, e demais diplomas normativos posteriores e pelas condições dispostas neste edital.

O pregão será conduzido pelo Pregoeiro Permanente, Sr. Daniel de Amorim Freitas e Equipe de Apoio composta pelos servidores efetivos: Sr. Cláudio de Souza e a Sra. Janne de Oliveira Silva, designados pelo DECRETO Nº. 1739/2018 de 22 de Fevereiro de 2018.

Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

LOCAL, DATA E HORA.

A Sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada na Rua Penha, Nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri/MG, no dia **17/01/2019**.

O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ A PARTIR DAS 9:00HS DO DIA 17/01/2019, E A ABERTURA DA SESSÃO OCORRERÁ ASSIM QUE O PREGOEIRO DETERMINAR O TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO, QUANDO SERÃO RECEBIDOS OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA, RELATIVOS À LICITAÇÃO.

Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1. OBJETO

- 1.1. Registro de preço para contratação empresa jornalística de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas para prestação de serviços em publicação institucional e oficiais, serviços editoriais de publicação de atos, balancetes e relatórios oficiais da Prefeitura Municipal em jornal de grande circulação regional pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura para “Contratação de Serviços de Publicação” destinada para Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 1.3. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.
- 1.4. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:
 - a. TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
 - b. MODELO DE PROPOSTA – ANEXO II
 - c. CREDENCIAMENTO – ANEXO III
 - d. PROCURAÇÃO – ANEXO IV
 - e. MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V
 - f. ATENDE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – ANEXO VI
 - g. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS – ANEXO VII
 - h. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR – ANEXO VIII
 - i. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – ANEXO XIX.
 - j. RECIBO - X

2. DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada às seguintes definições:

- 2.1. **MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MINDURI – MG**, entidade que promove a presente licitação.
- 2.2. **PROPOSTANTES LICITANTE OU CONCORRENTE** – Pessoa jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta na presente licitação.
- 2.3. **PREGOEIRO** – Servidor do MUNICÍPIO designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas nesta licitação.
- 2.4. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINDURI – MG**, signatário do instrumento contratual para execução do objeto.
- 2.5. **CONTRATADO/CONTRATADA**: Empresa que executará o objeto licitado e será signatária do contrato com a Administração.

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

2.6. **ADMINISTRAÇÃO:** todos os órgãos, entidades ou unidades do MUNICÍPIO.

2.7. **FISCALIZAÇÃO:** representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2. Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.4. A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5. A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. A licitante que **não apresentar representante legal** devidamente credenciado perante o Pregoeiro ficará **impedida de participar da fase de lances verbais**, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante

durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” ou “Documentação de Habilitação” relativa a este Pregão.

- 4.5. Nesse caso, os licitantes não credenciados terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados na Proposta Comercial e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.
- 4.6. **Entende-se por documento credencial:**
- 4.7. Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.8. No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada **Certidão expedida pela Junta Comercial**, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06, destinada às ME e EPP. **A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. A MENCIONADA CERTIDÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**
- 4.9. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.
- 4.10. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **Anexo III (fora do envelope)**.
- 4.11. A licitante deverá apresentar **(fora do envelope)** a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo do **Anexo VII**.
- 4.11.1. A licitante que encaminhar seus envelopes via postal também deverá apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial.
- 4.12. Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº. 123/06 e declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, conforme **Anexo XIX**.
- 4.13. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais/autenticados, sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

OBS: 1 – OS DOCUMENTOS COMPOSTOS POR MAIS DE UMA FOLHA, QUANDO AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, DEVERÃO CONTER O SELO DE FISCALIZAÇÃO CARTORIAL EM TODAS AS PÁGINAS.

- 4.14. Se os documentos necessários ao credenciamento estiverem dentro do envelope de habilitação, poderá o Pregoeiro, autorizar a retirada dos mesmos pelo próprio representante da empresa, perante os demais licitantes.
- 4.15. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.
- 4.16. **Será admitido apenas 01 (um) representante legal para cada licitante credenciado.**

5. ENTREGA DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, na data e horário estipulados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações.

5.1.1.No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019 ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL</p> <p>RAZÃO SOCIAL:.....</p> <p>CNPJ:</p>
--

5.1.2.No envelope contendo a documentação:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019 ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p> <p>RAZÃO SOCIAL:.....</p> <p>CNPJ:</p>

5.1.3.Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

<p style="text-align: center;">AO MUNICIPIO DE MINDURI/MG Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri - Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000</p> <p style="text-align: center;">A/C do Pregoeiro – Departamento de Licitações</p>
--

5.2. O Município de Minduri - MG - MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.

- 5.3. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para a inabilitação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.
- 5.4. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope nº. 2 - Habilitação antes do envelope nº. 1 – Proposta Comercial, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

6. PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1. A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver número do processo e do pregão, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e-mail e fax, descrição do objeto ofertado com indicação da marca, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, sendo suas páginas rubricadas, datada e assinada pelo proponente, observado o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.
- 6.2. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente do país com **DUAS CASAS DECIMAIS**. No caso de ser apresentados com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas 02 (duas) primeiras e desprezadas as demais.
- 6.3. Os preços apresentados permanecerão fixos e irrevogáveis.
- 6.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contada da data estipulada para entrega dos envelopes. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).
- 6.7. A proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO II**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
 - 6.7.1. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, e-mail, endereço, dados bancários e número de tel./fax;
 - 6.7.2. Descrição clara e detalhada dos serviços e/ou referências dos mesmos, de acordo com as especificações da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do edital;

- 6.7.3. Valores deverão contemplar os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto deste edital, não se admitindo quaisquer acréscimos.
- 6.7.4. Indicação do prazo de entrega dos serviços, contado do recebimento da solicitação PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI;
- 6.7.5. Indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro:
- 6.7.5.1. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do Pregoeiro ou sua equipe de apoio, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos *sites* oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 200, de 13/09/2002.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.2.1. **Registro Comercial, no caso de empresa individual** e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado (original e cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório);
- 7.2.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e a última alteração contratual devidamente consolidada e registrada na Junta Comercial**, e em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento indicando a eleição de seus atuais administradores. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (original e cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório);
- 7.2.3. **Cópia da Carteira de Identidade e CPF**, de todos os sócios que constam no contrato social da empresa (original e cópia para ser autenticada por servidor público, ou cópia autenticada em cartório), conforme contrato social;
- 7.2.4. **No caso de sociedades anônimas**, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

- 7.2.5. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 7.3.1. **Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** da empresa que participará da licitação;
- 7.3.2. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN**, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);
- 7.3.3. **Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal** da sede da licitante;
- 7.3.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- 7.3.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452/1943;
- 7.3.6. **Certificado de Regularidade para com o FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos acima relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº. 123/06, art. 43).

Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

- 7.4. Se o licitante for ofertar o seu produto e o contrato por seu estabelecimento matriz, **todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz**; se o licitante for executar o contrato por

estabelecimento filial, **todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

7.5.1. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão (ões) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, através do qual fique comprovado a prestação de serviço semelhante e compatível com o objeto desta licitação;

7.6.2. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro funcional jornalista responsável pela edição do jornal devidamente inscrito no respectivo, com cópia do comprovante de vínculo empregatício do jornalista com o licitante. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia do livro de registro ou cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

7.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.7.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração. **ANEXO VII.**

7.7.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. **ANEXO VIII.**

7.7.3. Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo do **Anexo VI. (FORA DO ENVELOPE)**

7.7.4. Declaração que se enquadra na Lei Complementar n.º. 123/06, art. 43, **ANEXO XIX. (FORA DO ENVELOPE)**

7.8. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- 7.8.1. O certificado de inscrição no CRC (certificado de registro cadastral), expedido pelo MUNICÍPIO, **poderá ser apresentado opcionalmente pelas licitantes** em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.
- 7.8.2. Por certificado de inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.
- 7.8.3. Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.
- 7.8.4. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.3. No dia, horário e local indicado no preâmbulo será realizada a sessão pública de processamento do Pregão para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante apresentar identificação e se for o caso, comprovante da existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 8.4. Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, entregarão ao pregoeiro para credenciamento declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com modelo no **Anexo VI** deste Edital, se for o caso, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com item 7.2.2 deste Edital; e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 8.5. Analisado os credenciamentos, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.
 - 8.5.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.
- 8.6. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) *Deixarem de apresentar todos os documentos solicitados.*
 - b) *Oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório.*
 - c) *Oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório.*

- d) *Condicione sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital, as outras propostas ou a fatores não previstos.*
- e) *Se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas.*
- f) *Contenham divergência de números, dados ou valores.*
- g) *Contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas.*
- h) *Forem ilegíveis.*
- i) *Contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções.*
- j) *Apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal.*
- k) *Preenchidas a lápis.*
- l) *Tenham validade inferior a **60 (sessenta) dias***

8.6.1. No que diz respeito aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.6.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

8.7. Para julgamento e classificação das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO POR ITEM, decorrente do menor desembolso financeiro a ser despendido pelo município (valor máximo de R\$ 30.280,00 (Trinta Mil e Duzentos e Oito Reais))** critério de julgamento “menor preço por item” do repasse financeiro do município, observadas as especificações exigidas neste Edital.

8.8. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.8.1. Para efeito de seleção será considerado o preço por item.

8.9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da

proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

- 8.9.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
 - 8.10.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 8.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.12. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, em ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.13. Não será admitida desistência da proposta inicial ou dos lances ofertados.
- 8.14. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
 - 8.14.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;
 - 8.14.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada, se dentro do intervalo estabelecido no item 8.14.1, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua nova proposta será declarada a melhor oferta;
 - 8.14.3. O prazo para a formulação da proposta referida no subitem 8.14.2 será de 05 (cinco) minutos, contados da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
 - 8.14.4. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

- 8.14.5. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 8.14.6. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.15. Não configurada a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 8.14, será declarada a melhor oferta à proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 8.16. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.17. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço será aberto o Envelope n°. 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.19. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- Substituição e apresentação de documentos, inclusive, via e-mail / *fac-símile*, sendo que as vias originais ou autenticadas dos documentos transmitidos via e-mail / *fac-símile* deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis;
 - Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 8.19.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.19.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 8.20. Somente depois de constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 8.21. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, observado o direito de preferência estipulado na Lei Complementar n°. 123/2006, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

- 8.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 8.23. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 9.3. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 9.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8. A adjudicação será realizada pelo pregoeiro nos termos deste Edital.
- 9.9. Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação a qual se tenha constado restrição ou ressalva no tocante à respectiva regularidade fiscal ao tempo da etapa de habilitação, deverá ela demonstrar a correção da falta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que se seguirem à publicação da homologação, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, mediante prévio pedido da interessada, sob pena de decair do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 18 deste edital;
- 9.10. Quando a Adjudicatária se recusar a entregar a documentação exigida, assinar o instrumento contratual, executar o objeto em desacordo com as especificações deste edital, a formalizar o contrato ou atender o documento equivalente, bem como, se recusar a prestar o(s) serviço(s) do(s) qual (is) sagrou-se vencedora, poderão ser retomados, em sessão

pública, os procedimentos relativos a licitação, nos moldes do item 8.21 deste edital.

9.10.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

9.10.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura.

9.11. Decididos os recursos ou transcorrido “*in albis*” o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, e após assinatura contratual pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados inabilitados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, para retirá-los. Após 15 (quinze) dias, os documentos não recolhidos pelos licitantes, serão destruídos.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.3. O adjudicatário firmará com o **MUNICÍPIO** instrumento contratual conforme modelo do **ANEXO V** e nas condições previstas neste Edital.

10.4. Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de constituição de sua empresa, com todas as alterações devidamente registradas, na forma da legislação, e os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.

10.5. O **ADJUDICATÁRIO** não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os serviços objetos desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, do **MUNICÍPIO**.

10.6. O preço será aquele cotado pelo vencedor da licitação em sua proposta e é considerado fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.3. A inexecução total ou parcial na Prestação de Serviço licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

11.4. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo contrato com os licitantes remanescentes.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

- 13.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I** deste edital e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal;
 - 13.1.1. Correrão por conta das Contratadas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 13.2. Os serviços a serem realizados deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
 - 13.2.1. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
 - 13.2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Municipal Administração e Finanças e com o setor de Licitações e Contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - 13.2.3. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I** deste edital, determinando sua substituição/correção;
 - 13.2.4. Determinar, se possível, sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
 - 13.2.5. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. O objeto da presente licitação será recebido nas condições estabelecidas no **ANEXO I** deste edital.
- 14.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:
 - 14.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 14.2.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 14.2.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.2.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças Minduri, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais.
- 15.2. O pagamento da prestação de serviço do objeto deste certame, será feito após 30 (trinta) dias da assinatura da carta contrato com a emissão da nota fiscal e, será efetuado parceladamente com um valor fixo mensalmente, em moeda corrente nacional, subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, referente aos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestada pela Fiscalização. O pagamento dos serviços prestado será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancaria, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da Nota Fiscal acompanhada da respectiva Ordem de serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos
- 15.3. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendencias ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 15.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

16. DA FORMALIZAÇÃO

- 16.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, assinar a ata de registro de preço, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.
- 16.2. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de fax ou ofício endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.3. O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.
- 16.4. Os licitantes terão 5(cinco) dias úteis para assinar a ata de registro de preço.

- 16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 16.6. Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preço futuras ordens de serviço.
- 16.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

17. DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

- 17.1. A PREFEITURA MUNICIPAL, através do responsável pelo departamento de Licitação ou Compras encaminhará a ordem de serviços sempre que necessário.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 18.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 18.2. Ficam estabelecidas os seguintes percentuais e multas que serão aplicados em relação ao valor total estimado de gastos com cada item listado no Anexo I do presente edital, objeto do compromisso
 - a. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega de qualquer produto.
 - b. 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada item, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
 - c. 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada item no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a rescisão contratual.
- 18.3. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Minduri MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 18.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo
Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. **2.02.00.04.122.002.2.0012-339039**

20. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 20.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que seja devida qualquer indenização aos interessados.
- 20.2. Eventuais interessados que desejarem participar do presente Pregão Presencial do Tipo Registro de Preço por Menor Preço por Item, e que estejam cadastrados no ramo pertinente, deverão manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 horas do prazo de encerramento e retirar o edital e seus anexos junto a Comissão de Licitação de Minduri - MG, Tel Contato 035 3326 1219 , de segunda a sexta feira no horário de 08:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 16:00 horas e pelo Email: licitacaominduri@gmail.com.
- 20.3. Cópia do extrato deste Pregão está sendo afixada no local de costume desta Municipalidade (**Mural da Prefeitura Municipal de Minduri/MG**) e será publicado também no **Site do Município de Minduri/MG** e em **Jornal Regional de Grande circulação** a fim de que qualquer interessado, cadastrado na correspondente especialidade, manifeste seu interesse com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme artigo 22, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 20.4. Os atos do Pregoeiro e Comissão de Apoio representado pela análise e julgamento de recursos, esclarecimentos e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura, site e jornal.
- 20.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 20.7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes; sendo que eventuais recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.

- 20.8. Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n°. 123/2006.
- 20.9. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 20.10. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada junto à Prefeitura, Rua Penha, n°. 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, após o término da Sessão.
- 20.11. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (presencial).
- 20.11.1. Caberá ao pregoeiro e equipe de apoio, auxiliados pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 20.11.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.12. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, ou via Fax, ou através de protocolo na Prefeitura, nos endereços indicados no edital.
- 20.13. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 20.14. A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 20.15. É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da Comarca de Cruzília - MG.

Minduri - MG, 08 de janeiro de 2019.

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri – MG

Daniel de Amorim Freitas
Pregoeiro

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

Pelo presente instrumento deste edital de licitação, fica aberto para todos os interessados do ramo pertinente em participar deste certame, cujo objeto é Registro de preço para contratação empresa jornalística de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas para prestação de serviços em publicação institucional e oficiais, serviços editoriais de publicação de atos, balancetes e relatórios oficiais da Prefeitura Municipal em jornal de grande circulação regional pelo período de 12 (doze) meses, conforme anexos que são parte integrantes deste Pregão.

1. AVALIAÇÃO DE CUSTO.

1.1. Conforme exigência legal foi elaborada Planilha Orçamentária, utilizando a média aritmética dos valores fornecidos por três empresas, conforme quadro abaixo:

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa especializada para execução dos serviços aqui descritos justifica-se diante da obrigatoriedade da publicação de avisos de licitações, extratos de contrato, de termos aditivos aos contratos e outras matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Minduri/MG. A contratação se torna necessária e obrigatória para cumprir o Princípio Constitucional da Legalidade, especialmente a Lei Federal de nº8.666/93 e suas posteriores alterações.

Nº Item	ESPECIFICAÇÃO	Qtd.	Unid.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa jornalística, para prestação de serviços editoriais de publicação em jornal diário impresso, com no mínimo 4 (quatro) edições por semana de atos, balancetes e relatórios oficiais da Prefeitura Municipal de Circulação local ou regional, que circule obrigatoriamente na região do Circuito das Águas e outras.	12	Meses	R\$ 2.523,33	R\$ 30.280,00

3. DO VALOR

3.1. O preço total estimado pela Administração para a realização do objeto deste Pregão é de R\$ 30.280,00 conforme valores constantes na Planilha Orçamentária item 19.1 deste Termo de Referência.

4. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

4.1. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-

financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5. DOS SERVIÇOS:

- 5.1. As publicações ocorrerão conforme a necessidade, a demanda e critérios da contratante, nas seguintes condições:
- 5.2. Prestar serviços de Publicação de atos oficiais, portarias, decretos, extratos de contratos, avisos de licitação e outras publicações necessárias para o cumprimento da legislação.
- 5.3. Periodicidade do jornal: pelo menos no mínimo 4 (quatro) vezes por semana;
- 5.4. Formato de impressão: Standard;
- 5.5. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da contratada.
- 5.6. A entrega dos exemplares reservados para a contratante ocorrerá às expensas da contratada, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, cabendo também à contratada promover a distribuição dos demais exemplares nos pontos de distribuição na cidade.
- 5.7. A contratada deverá informar à Prefeitura Municipal quais serão os pontos externos de distribuição dos exemplares na cidade.
- 5.8. Para cobertura de solenidades e em ocasiões especiais, a contratante poderá requisitar a presença no município da equipe de jornalismo (reportagem) da contratada, devendo entrar em contato com a mesma com uma antecedência mínima de 3 (três) dias. Nesse caso, ficará a cargo da contratada a responsabilidade pela elaboração dos textos e fotografias, que deverão ser aprovados pela equipe da Prefeitura Municipal antes de serem publicados.
- 5.9. A contratada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum agente político nas publicações a serem feitas em virtude deste contrato, nem promover qualquer divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal de agentes políticos ou de qualquer outra pessoa.
- 5.10. O cabeçalho ou rodapé de cada página deverá registrar o nome do jornal, o nome do caderno ou encarte (se houver) e o número da página que deverá ser numerada sequencialmente, sendo vedada a utilização de folhas avulsas ou fora da sequência;
- 5.11. O material a ser publicado deverá ser enviado por correio eletrônico “e-mail”, fax, ou outros meios.
- 5.12. Enviar posteriormente o jornal original no mínimo 03 exemplares de cada publicação feita pela administração;
- 5.13. A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento do e-mail com a publicação;

- 5.14. A Contratada deverá indicar ao Contratante o horário e data limite, para envio de publicação, de modo que está ocorra no mês seguinte ao do envio;
- 5.15. A contratada deverá notificar por e-mail a contratante em casos de feriados regionais, ou quaisquer datas que impeça a publicação.
- 5.16. A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério da Prefeitura Municipal de Minduri, de acordo com suas necessidades;
- 5.17. A Contratada deverá realizar a diagramação e formatação dos atos a serem publicados, adequando-as ao jornal contendo todo contexto informado pela administração.

6. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 6.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.2. O texto para publicação será produzido pelo Município de Minduri em software de edição de texto (Microsoft Word, Notepad++, Bloco de Notas, Wordpad ou compatível).
- 6.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO;
- 6.4. Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;
- 6.5. O pagamento dos serviços constantes neste termo referência será efetuado após trinta dias da emissão da nota fiscal.
- 6.6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- 6.7. Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 6.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- 6.9. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.10. A CONTRATADA deve se responsabilizar:

- 6.10.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- 6.10.2. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 6.10.3. Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 6.10.4. A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10.5. Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a plena prestação dos serviços;
- 6.10.6. Prestar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa;
- 6.10.7. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato;
- 6.10.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações;
- 6.10.9. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato;
- 6.10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 6.10.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 6.10.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.
- 7.2. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3. Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

7.4. Para efeito de fiscalização e controle dos preços as publicações serão pagas mensalmente.

8. DO PRAZO

1.1. O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e com vigência de 12 meses conforme a ata de registro de preço, podendo o mesmo ser prorrogado através de Termo Aditivo ao contrato de comum acordo entre as partes interessadas nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei Nacional nº 8.666/93.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
E-mail:			
Dados bancários:		Banco:	
Agência:		Conta corrente:	

Para executar os serviços conforme especificações do , I do instrumento convocatório referente à Licitação nº. **001/2019** propomos os seguintes preço por item e seu total global:

R\$ ----- (por extenso)

Nº Item	ESPECIFICAÇÃO	Qtd.	Unid.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa jornalística, para prestação de serviços editoriais de publicação em jornal diário impresso, com no mínimo 4 (quatro) edições por semana de atos, balancetes e relatórios oficiais da Prefeitura Municipal de Circulação local ou regional, que circule obrigatoriamente na região do Circuito das Águas e outras.	12	Meses	R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da Proposta é de 60 (Sessenta) dias.

LOCAL:

DATA:

DECLARAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de medição e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado e declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do (s) produto(s).

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:

CARIMBO DO CNPJ

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, ofertar lances, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Data

Assinatura: _____

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2019

PROCURAÇÃO (Fora do Envelope) OUTORGANTE

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n°. _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr. _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO

Sr. _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES

Para representá-lo na **Licitação n.º.001/2019 (modalidade Pregão Presencial)** promovida pelo Município de MINDURI-MG, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG n.º.

Carimbo CNPJ:

(RECONHECER FIRMA)

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

ANEXO V

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o **MUNICÍPIO DE MINDURI - MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.954.041/0001-10 adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Penha, 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri-MG, Estado de Minas Gerais, CEP 37.447-000 representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. José Ronaldo da Silva**, brasileiro, casado portador do CPF/MF n.º. 413.912.926-34 e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na _____, N.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representado por seu _____, portador do CPF/MF n.º. _____ e da Carteira de Identidade n.º. _____, tem justo e contratado a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.2. Registro de preço para contratação empresa jornalística de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas para prestação de serviços em publicação institucional e oficiais, serviços editoriais de publicação de atos, balancetes e relatórios oficiais da Prefeitura Municipal em jornal de grande circulação regional pelo período de 12 (doze) meses.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços constantes deste Contrato terá início após a assinatura da ata de Registro de Preços e do contrato.

2.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário a execução deste Contrato, inclusive, no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

2.2.1. Serviços extraordinários que, no decorrer da execução deste contrato, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no folheto descritivo, serão submetidos à apreciação da CONTRATANTE para a eventual nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

2.2.2. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços objeto desde Contrato no seu todo, sendo permitido apenas a subempreita parcial e, desde que, assuma a responsabilidade por sua execução nos moldes descritos pela CONTRATANTE.

2.3. Dar-se por completa a presente licitação quando a CONTRATADA completar totalmente a execução dos serviços deste Contrato.

2.4. Na execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributária e securitário incidente sobre o objeto contratado.

2.5. Não será exigida a prestação de garantia para a execução deste Contrato.

3. **CLAÚSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. O objeto da presente licitação será recebido nas condições estabelecidas no ANEXO I do edital.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:

3.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.2.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.2.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.2.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. **CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. Pela integral do objeto constante do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$_____ (_____) pelo item de forma parcelada, conforme proposta e negociação realizada.

4.2. O Preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

20.16. Para efetivação do pagamento do preço contratado os recursos orçamentários da Dotação **2.02.00.04.122.002.2.0012-339039**

5. **CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento da prestação de serviço do objeto deste certame, será feito após 30 (trinta) dias da assinatura da carta contrato com a emissão da nota fiscal e, será efetuado parceladamente com um valor fixo mensalmente, em moeda corrente nacional, subsequente com o valor de R\$ ____, mediante apresentação das notas fiscais, referente aos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestada pela Fiscalização. O pagamento dos serviços prestado será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancária, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da Nota Fiscal acompanhada da respectiva Ordem de serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

cronológica dos pagamentos

5.2. ocorrência de providências complementares por parte do (a) Compromissário (a), o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3. - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

5.4. - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

6. CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O Presente contrato terá vigência de 12 meses. Podendo ser aditivado nos termos dos artigos 57 e seguintes da Lei Nacional nº 8.666/93.

6.2. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. Além das obrigações constantes de Cláusulas próprias deste Contrato, do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço Nº **001/2019** e respectivos anexos, em especial, as definidas na legislação vigente, a CONTRATADA fica obrigada a:

7.1.1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato;

7.1.2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

7.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8666/93;

7.1.4. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE;

7.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.6. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

7.1.7. Não suspender o cumprimento de suas obrigações e tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8666/93 (e suas alterações);

7.1.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.1.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização de serviços;

7.1.10. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado, Rua Penha, 99 Vila Vassalo, Minduri/MG, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço.

8. CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

8.1. Sem prejuízos do integral cumprimento de todas das obrigações decorrentes das disposições deste Contrato, do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº001/2019 e respectivos anexos, em especial, as definidas na legislação vigente, a CONTRATANTE fica obrigada a:

8.2. Efetuar o pagamento dos valores contratados pela entrega dos objetos;

8.3. Esclarecer eventuais dúvidas da empresas com relação ao objeto;

8.4. Fiscalizar a execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder, e/ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sob pena de incidir nas sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

10. CLAPUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATADO.

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, na mesma condições contratadas, os acréscimos ou supressões que forem necessários à entrega do objeto deste Contrato.

10.2. A Critério exclusivo da CONTRATANTE o preço previsto neste Contrato poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (Vinte e Cinco Por Cento), nos termos do disposto § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 (e posteriores alterações) e demais.

11. CLAPUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 11.1. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:
- 11.2. Advertência por escrito;
- 11.3. Ficam estabelecidas os seguintes percentuais e multas que serão aplicados em relação ao valor total estimado de gastos com cada o item no Anexo I do presente edital, objeto do compromisso.
- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega de qualquer produto.
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item no caso de adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a rescisão contratual.
 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Minduri MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. Multa Compensatória de até 10%, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº8666/93 e posteriores alterações.
- 11.5. Excedido o limite de 10% (dez por cento), a CONTRATANTE poderá prescindir unilateralmente o contrato e suspender a licitante vencedora de seu cadastro de fornecimento, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências cabíveis.
- 11.6. Poderão ainda ser aplicadas a licitante vencedora as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº8666/93.
- 11.7. Ficará impedida licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Minduri, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdorem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02.
- 11.8. A sanção de que trata no item 11.6. Poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei Federal nº8666/93.
- 11.9. Na aplicação das penalidades deverá ser garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. CLAÚSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE.

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.2. Constitui motivos para rescisão do contrato o descumprimento das cláusulas contratuais, seu cumprimento irregular e ainda aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº8666/93 e posteriores alterações.
- 12.3. A rescisão deste Contrato poderá se dar por:
- 12.3.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº8666/93 e suas posteriores alterações
- 12.3.2. Da forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 12.3.3. Por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.
- 12.4. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções constantes da legislação, do edital e deste Contrato.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº8666/93 e suas posteriores alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As partes consideram parte integrante deste Contrato, o edital de Pregão nº 001/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 13.2. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.
- 13.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Cruzília MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.4. E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Minduri MG, ____ de janeiro de 2019.

PREFEITO DE MINDURI – MG
Sr. José Ronaldo da Silva

COMPROMISSÁRIA

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Dra. Camila Pereira de Azevedo Carvalho
OAB/MG 176068
Assessora Jurídica do Município

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2019

A empresa....., CNPJ nº....., por intermédio do seu representante ou procurador RG:, nos termos do subitem 4.7, do item 4, e sob as penas da lei, declara para os devidos fins de direito, ao Município de Minduri - MG, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 001/2019.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Data e local.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2019

A empresa, CNPJ nº....., por intermédio do seu representante ou procurador RG:, declara, sob as penas da lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firma o presente.

Data e local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA TRABALHO DE MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2019

A empresa, CNPJ nº....., por intermédio do seu representante ou procurador RG:, declara, sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e inciso V do art. 27 da Lei Federal no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, regulamentado pelo Decreto no 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possa tomar efeitos legais.

Data e local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO XIX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°. e do CPF n°., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n°. 123/2006 e 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n°. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data e local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO X
RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio do Pregão do Município de MINDURI-MG o edital do Pregão Presencial nº 001/2019, referente ao Processo Licitatório nº 001/2019.

Razão Social da
Empresa: _____

Endereço: _____ nº: _____

CNPJ: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-Mail: _____

Cep: _____ Tel: _____

_____, ____ de _____ de 2019.

(Carimbo e Assinatura do Destinatário)